Resolução da Assembleia Parlamentar Euronest sobre o combate ao trabalho informal e não declarado e o reforço da segurança social dos trabalhadores na União Europeia e nos países da Parceria Oriental

(2018/C 343/04)

A ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST,

— Tendo em conta os Acordos de Associação (AA) entre a União Europeia e, respetivamente, a Moldávia, a Geórgia e a Ucrânia, o Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado (CEPA) com a Arménia e, em especial, os capítulos destes acordos sobre comércio e desenvolvimento sustentável, emprego, política social e igualdade de oportunidades,

— Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TEU) e, em particular, o seu preâmbulo e os seus artigos 3.º e 6.º,

— Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os seus artigos 6.º, 9.º, 145.º, 151.º, 152.º, 153.º, 154.º, 156.º, 159.º e 168.º,

— Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

— Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem,

— Tendo em conta a Carta Social Europeia, de 3 de maio de 1996, e, em particular, a Parte I, bem como a Parte II e o seu artigo 3.º,

— Tendo em conta o Código Europeu de Segurança Social, de 1964, e o Código revisto, de 1990,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social ([1]) e a Convenção Europeia de Segurança Social (STE 078),

— Tendo em conta a proclamação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, em novembro de 2017, e a Resolução do Parlamento Europeu sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, de 19 de janeiro de 2017 ([2]),

— Tendo em conta a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as suas Recomendações n.º 81, 102, 129, 155, 187, 197, 202 e 204, bem como a sua Agenda para o Trabalho Digno,

— Tendo em conta a Declaração Conjunta da Cimeira de Bruxelas sobre a Parceria Oriental, de 24 de novembro de 2017, os 20 objetivos para 2020 e a sua estrutura revista, adotada e apensa à mesma,

A. Considerando o artigo 3.º, n.º 3, do TUE, segundo o qual a União se empenha no desenvolvimento sustentável da Europa, tendo como meta o pleno emprego e o progresso social, bem como um elevado nível de proteção e de melhoramento da qualidade do ambiente; que a UE proclamou o Pilar Europeu dos Direitos Sociais em resposta aos desafios crescentes nos domínios da segurança social e da proteção dos cidadãos da UE; que existe um acervo social da UE baseado em vários instrumentos jurídicos nacionais, da UE e internacionais, nomeadamente as convenções da OIT e do Conselho da Europa, que abrangem normalmente os direitos relacionados sobretudo com os contratos de trabalho, as condições de trabalho ou o acesso à proteção social;

B. Considerando que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia estabelece os direitos que são de particular relevância para os trabalhadores que se deslocam no interior da UE ou para a mesma, nomeadamente a dignidade do ser humano (artigo 1.º), a proibição da escravidão e do trabalho forçado (artigo 5.º), a liberdade profissional e direito de trabalhar (artigo 15.º), a não discriminação (artigo 21.º), o direito à informação e à consulta dos trabalhadores na empresa (artigo 27.º), o direito de negociação e de ação coletiva (artigo 28.º), o direito de acesso aos serviços de emprego (artigo 29.º), a proteção em caso de despedimento sem justa causa (artigo 30.º), a condições de trabalho justas e equitativas (artigo 31.º), a proibição do trabalho infantil e proteção dos jovens no trabalho (artigo 32.º), a segurança social e assistência social (artigo 34.º), a proteção da saúde (artigo 35.º) e o direito à ação e a um tribunal imparcial (artigo 47.º);

C. Considerando que não existe nenhum mecanismo vinculativo para a cooperação transfronteiriça entre as autoridades competentes dos Estados-Membros da UE no que respeita ao tratamento das questões relacionadas com o trabalho não declarado; que a plataforma europeia destinada a reforçar a cooperação na luta contra o trabalho não declarado foi criada em maio de 2016 com o objetivo de se proceder ao intercâmbio de boas práticas e informações sobre a questão e de incentivar a cooperação entre os Estados-Membros;

([1]) JO L 166 de 30.4.2004, p. 1.
([2]) Textos Aprovados, P8_TA(2017)0010.

D. Considerando que a Comissão propôs uma nova diretiva sobre condições de trabalho transparentes e previsíveis;

E. Considerando que a Comissão apresentou uma proposta de recomendação do Conselho relativa ao acesso à proteção social dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria;

F. Considerando que a Comissão anunciou a criação de uma Autoridade Europeia do Trabalho para garantir a aplicação das regras da UE em matéria de mobilidade laboral; que a Comissão anunciou igualmente a intenção de introduzir um número europeu de segurança social;

G. Considerando que a política europeia de vizinhança, nomeadamente as zonas de comércio livre abrangente e aprofundado (ZCLAA) com a Geórgia, a República da Moldávia e a Ucrânia, e os regimes de isenção de visto têm implicações de grande alcance para o mercado de trabalho e as condições sociais dos trabalhadores, tanto nos Estados-Membros da UE como nos países da Parceria Oriental; que as atividades transfronteiras exigem a cooperação entre os órgãos nacionais de monitorização do mercado de trabalho e de aplicação da lei, a fim de assegurar a aplicação da legislação em vigor;

H. Considerando que o desemprego, a corrupção e a má governação, bem como os conflitos violentos na vizinhança da UE, obrigam as pessoas a abandonar as suas casas e a encontrar trabalho onde podem, designadamente no estrangeiro; que é mais provável que os refugiados e os imigrantes se tornem trabalhadores não declarados sem proteção social e executem frequentemente trabalhado não qualificado; que os refugiados e os migrantes, em especial as mulheres, representam os grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho e na sociedade em geral;

I. Considerando que as consequências sociais da crise económica e financeira mundial, assim como dos processos de transformação nos Estados-Membros da UE e nos países da Parceria Oriental têm um grande alcance, abrangendo desde o desemprego dos jovens e do desemprego de longa duração ao aumento das desigualdades e da pobreza; que tais desenvolvimentos, frequentemente associados às medidas de austeridade, se traduziram numa série de alterações nos sistemas de segurança social dos Estados-Membros da UE e dos países vizinhos, alterações essas que conduziram a uma redução dos padrões, nomeadamente nos setores dos cuidados de saúde e das reformas; que as reformas dos códigos do trabalho deram origem a uma desregulamentação e liberalização, mas não reduziram a economia informal;

J. Considerando que o trabalho não declarado possui amiúde uma dimensão transfronteiriça; que a natureza do trabalho não declarado pode variar de um país para outro, em função do contexto económico, administrativo e social; que a legislação nacional sobre o trabalho não declarado e as definições utilizadas a nível nacional diferem de país para país; que, por conseguinte, as medidas de combate ao trabalho não declarado devem ser concebidas de molde a ter em conta essas diferenças;

K. Considerando que a possibilidade de encontrar trabalho não declarado é um dos principais fatores de atração da imigração ilegal; que os residentes com estatuto irregular ou não regulamentado, que tendem a não ser abrangidos pelo sistema de segurança social, recebem frequentemente ofertas de trabalho não declarado, em condições socialmente inaceitáveis e que violam a regulamentação em matéria de saúde e segurança ou as convenções coletivas nacionais;

L. Considerando que os mercados de trabalho e as sociedades estão a evoluir nos Estados-Membros da UE e nos países da Parceria Oriental, registando-se importantes desafios decorrentes da revolução digital, da evolução dos padrões de trabalho e da evolução demográfica, que criam novos desafios e oportunidades para o mercado de trabalho;

M. Considerando que, apesar de as formas graves de exploração laboral serem criminalizadas ao abrigo da legislação da UE e dos Estados-Membros da UE, existem casos em que a exploração no setor do trabalho doméstico é tolerada, por exemplo, no desempenho de funções de limpeza e de prestação de cuidados a crianças ou a idosos;

Observações gerais

1. Sublinha que o combate ao trabalho não declarado e as medidas destinadas a garantir a segurança social constituem um sério desafio para os Estados-Membros da UE e os países da Parceria Oriental, devendo, por conseguinte, ser objeto de esforços conjuntos e de cooperação;

2. Reconhece que o trabalho não declarado é um desafio complexo e exigente, especialmente para os países que se encontram numa situação socioeconómica difícil, caracterizada por elevados níveis de desemprego, pobreza generalizada e exclusão social, um ambiente empresarial deficiente e falta de margem orçamental; salienta, no entanto, que o trabalho não declarado tem consequências graves para as sociedades em geral, incluindo a perda de receitas para as autoridades fiscais nacionais, o comprometimento do financiamento e da distribuição da assistência social, as condições de trabalho precárias e os riscos sistémicos relacionados com as violações dos direitos fundamentais dos trabalhadores, a falta de representação coletiva e a concorrência desleal entre empresas; sublinha, por conseguinte, que são necessárias estratégias nacionais coerentes e integradas, assim como cooperação internacional, para facilitar a transição da economia informal para a economia formal;

3. Lamenta, portanto, que a complexa teia de questões ligadas ao trabalho não declarado, à transição do informal para o formal no que diz respeito à economia e ao trabalho, e à segurança social dos trabalhadores, não tenha, até à data, sido objeto de uma política de parceria oriental;

4. Considera que uma administração pública e um sistema judicial merecedores da confiança dos cidadãos desincentivam o trabalho não declarado; salienta, por conseguinte, que o Estado de direito, a boa governação e a erradicação da corrupção são cruciais para a transição da economia informal para a economia formal;

5. Manifesta a sua preocupação com o nível de desemprego dos jovens e o número de jovens que não estudam, não trabalham nem seguem uma formação (NEET) na UE e nos países da Parceria Oriental, bem como com o nível de participação dos jovens na economia paralela; salienta que são os jovens que projetam no futuro o património cultural, económico e social de um país e que, por conseguinte, cabe atribuir prioridade à criação de emprego para os jovens e a medidas que incentivem os trabalhadores não declarados a aderirem à economia declarada; salienta que o próximo quadro financeiro plurianual da UE (QFP) e a nova versão do instrumento europeu de vizinhança (IEV) devem proporcionar um maior apoio ao emprego dos jovens na economia oficial através do aproveitamento das boas práticas desenvolvidas no âmbito da Iniciativa para o Emprego dos Jovens;

6. Incentiva o desenvolvimento de um sistema através do qual as qualificações obtidas nos países da Parceria Oriental sejam reconhecidas na UE;

7. Reitera a importância das políticas de tolerância zero nos contratos públicos e na concessão de empréstimos pelas instituições financeiras internacionais (Banco Mundial, Sociedade Financeira Internacional, Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento e Banco Europeu de Investimento) no que respeita ao trabalho não declarado, nomeadamente em matéria de subcontratação e cadeias de abastecimento;

Medidas a curto prazo

8. Insta os Estados-Membros da UE e os países da Parceria Oriental a aumentarem a sensibilização do público para a necessidade urgente de ação e intensificação dos seus esforços para combater o trabalho não declarado, nomeadamente através de campanhas de sensibilização do público em colaboração com os parceiros sociais; insta a Comissão a apoiar os Estados-Membros da UE e os países da Parceria Oriental a garantirem a prestação de informações eficazes sobre as implicações do trabalho não declarado para os trabalhadores, as empresas e a sociedade, bem como sobre os direitos dos trabalhadores decorrentes das normas internacionais do trabalho consagradas nas convenções da OIT, incluindo os procedimentos de apresentação de queixa e de recurso; salienta a necessidade de sensibilizar o público em geral para o facto de as pessoas que executam trabalho não declarado poderem ser gravemente exploradas, e de promover um clima de tolerância zero relativamente à exploração desses trabalhadores, incluindo a sua exploração no trabalho doméstico;

9. Incentiva os Estados-Membros da UE e os países da Parceria Oriental, que ainda não o tenham feito, a ratificarem e promoverem na prática as convenções e recomendações pertinentes da OIT, nomeadamente: n.º 94 (cláusulas de trabalho (contratos públicos)), n.º 102 (segurança social (normas mínimas)), n.º 144 (consultas tripartidas), n.º 155 (segurança e saúde no trabalho) e o seu Protocolo de 2002, n.º 167 (segurança e saúde na construção), n.º 177 (trabalho no domicilio), n.º 184 (segurança e saúde na agricultura), n.º 187 (quadro de promoção da segurança e saúde no trabalho), n.º 189 (Trabalhadores domésticos), n.º 202 (níveis mínimos de proteção social), n.º 204 (transição da economia informal para a economia formal) e n.º 205 (emprego e trabalho digno ao serviço da paz e da resiliência);

10. Considera que deve ser dada uma importância muito maior à aplicação das disposições relacionadas com os capítulos «comércio e desenvolvimento sustentável» e «emprego, política social e igualdade de oportunidades» nos acordos bilaterais entre a UE e os países da Parceria Oriental; solicita à Comissão que forneça amplas informações sobre a aplicação das disposições pertinentes dos AA/ZCLAA com a Moldávia, a Geórgia e a Ucrânia, no contexto dos relatórios anuais de execução, bem como sobre os progressos realizados no sentido da aplicação das disposições pertinentes do CEPA UE-Arménia, após a sua ratificação;

11. Insta à criação, no âmbito da estrutura multilateral da Parceria Oriental, de um mecanismo de cooperação institucional para combater o trabalho não declarado; recomenda o estabelecimento de uma (sub)plataforma multilateral na DG Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão, tendo em vista prestar um contributo aos organismos da Parceria Oriental, incluindo a Plataforma 2, sobre os aspetos sociais e laborais da cooperação comercial e económica;

12. Considera que, à semelhança da plataforma europeia destinada a reforçar a cooperação na luta contra o trabalho não declarado, poderia ser criado um mecanismo baseado num intercâmbio de boas práticas e na melhoria da recolha de dados; salienta que esse mecanismo deve proporcionar um quadro para avaliar os fatores, as características, as causas e as circunstâncias relacionadas com o trabalho informal e não declarado e as más condições de trabalho, num contexto nacional e transfronteiriço, e para proceder à troca de boas práticas sobre a forma de reforçar a segurança social dos trabalhadores e promover o trabalho digno e a proteção social para todos;

13. Insta os Estados-Membros e os países da Parceria Oriental a concluírem acordos bilaterais sobre o intercâmbio de dados e a cooperação administrativa no domínio do trabalho transfronteiriço não declarado; salienta a necessidade de desenvolver instrumentos práticos para combater as formas e as redes organizadas de trabalho transfronteiriço não declarado;

14. Congratula-se com a adoção do pilar europeu dos direitos sociais; exorta os Estados-Membros da UE e os países da Parceria Oriental a debaterem, na sua próxima reunião de alto nível, a forma de adaptar a política da Parceria Oriental à luz do pilar europeu dos direitos sociais, e a desenvolverem um quadro comum para a análise do estado de execução dos direitos sociais fundamentais, recorrendo aos 20 princípios do pilar europeu dos direitos sociais e ao painel dos indicadores sociais como referência, e com o objetivo a longo prazo de cumprimento dos 20 princípios pelos países da Parceria Oriental;

15. Considera que a criação da plataforma europeia contra o trabalho não declarado pode contribuir para uma maior cooperação, reunindo peritos da UE e dos países da Parceria Oriental; exorta a UE a refletir sobre um mecanismo que permita aos países terceiros participar nas atividades da referida plataforma e beneficiar delas;

16. Insta a que os programas de emprego e de promoção do trabalho digno estejam acessíveis aos países da Parceria Oriental;

17. Realça que as inspeções de trabalho assumem uma importância fundamental para a proteção dos direitos dos trabalhadores, para garantir normas de saúde e segurança no trabalho, combater ambientes de trabalho não seguros, evitar infrações às normas de proteção do emprego e promover um crescimento económico equitativo e social, na medida em que garantem o pagamento efetivo de salários e contribuições para a segurança social, contribuindo dessa forma para o aumento das receitas fiscais e das receitas do sistema de assistência social e assegurando, simultaneamente, o acesso do trabalhador aos seguros de doença, de acidente no local de trabalho e à reforma; lamenta que as autoridades de inspeção do trabalho tenham sido enfraquecidas, ou mesmo abolidas, devido às medidas de austeridade e aos processos de transição; insta, em especial, os países da Parceria Oriental a inverter esta tendência e a dotar as autoridades nacionais de inspeção do trabalho de financiamento, pessoal e formação adequados; solicita à Comissão que apoie a formação transfronteiriça e outras formas de cooperação entre as autoridades nacionais de inspeção do trabalho;

18. Regista o importante papel desempenhado pelos parceiros sociais em muitos Estados-Membros da UE na luta contra o trabalho não declarado; salienta a necessidade de intensificar o diálogo social e a consulta dos parceiros sociais nos países da Parceria Oriental, a fim de os envolver na melhoria das condições de trabalho, das normas laborais e da proteção social;

19. Aconselha as autoridades nacionais dos Estados-Membros da UE a incentivarem alianças nacionais de combate ao trabalho não declarado nos domínios mais afetados, tais como a construção, os transportes, o turismo e a agricultura;

20. Sublinha o papel importante dos sindicatos no combate ao trabalho não declarado e na proteção dos trabalhadores não declarados, uma vez que os sindicatos são geralmente os primeiros organismos a tomar conhecimento de situações problemáticas, fraudulentas, abusivas ou ilegais; regista com preocupação as dificuldades que os sindicatos enfrentam nos países da Parceria Oriental, que abrangem desde limitações à liberdade de associação e de reunião, a obstáculos à prossecução do diálogo social; solicita aos Estados-Membros da UE e aos países da Parceria Oriental que prevejam as condições necessárias para que os sindicatos ajam; insta a Comissão Europeia a continuar a apoiá-los;

21. Encoraja os membros da comunidade empresarial da UE e dos países da Parceria Oriental a assumirem a sua responsabilidade social no combate ao trabalho não declarado, designadamente nas cadeias de abastecimento; recorda-lhes que o trabalho não declarado gera concorrência desleal no mercado;

22. Congratula-se com a criação do grupo de trabalho 5 sobre políticas sociais e laborais e sobre diálogo social no âmbito do Fórum da Sociedade Civil da Parceria Oriental; propõe que este grupo de trabalho contribua para o debate em curso sobre a luta contra o trabalho não declarado graças ao seu próprio contributo para o papel da sociedade civil;

23. Insta a UE a dedicar parte da assistência prestada aos países da Parceria Oriental, que será utilizada no âmbito dos instrumentos financeiros do QFP pós-2020, a este conjunto complexo de questões, incluindo o apoio ao desenvolvimento institucional dos sistemas de inspeção do trabalho, e ao reforço do diálogo social e das capacidades dos parceiros sociais, incluindo a nível setorial, bem como ao diálogo civil e ao trabalho das organizações da sociedade civil em geral;

Medidas de longo prazo

24. Salienta que a transição da economia informal para a economia formal deve fazer parte de uma estratégia de longo prazo mais ampla para reforçar a criação estruturada de postos de trabalho, melhorar a qualidade do emprego e o acesso ao apoio ao emprego, combater a segmentação da mão de obra, combater a corrupção, garantir as contribuições fiscais e sociais, desenvolver ou ampliar a segurança social global e garantir a universalidade dos níveis mínimos de proteção social, em conformidade com a Recomendação n.º 202 da OIT;

25. Salienta que a experiência demonstra que ambas as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação em vigor e o fornecimento de incentivos, como os regimes de redução do imposto sobre o rendimento e os regimes de subsídios destinados à regularização dos postos de trabalho, são soluções eficazes que contribuem para a transição para o trabalho declarado; exorta os Estados-Membros da UE e os países da Parceria Oriental a desenvolverem um roteiro a longo prazo com parâmetros de referência verificáveis;

26. Incentiva os países da Parceria Oriental a desenvolverem as suas capacidades nacionais de prevenção e combate ao trabalho não declarado, com a ampla participação das partes interessadas, incluindo os parceiros sociais e as ONG;

27. Salienta que a atratividade do trabalho não declarado pode ser eficazmente reduzida mediante o desenvolvimento de sistemas fiscais e sistemas públicos de proteção social transparentes, acessíveis e apelativos; exorta os Estados-Membros da UE e os países da Parceria Oriental a desenvolverem estratégias nacionais destinadas a concretizar sistemas globais de segurança social, em conformidade com a Recomendação n.º 202 da OIT sobre níveis mínimos de proteção social e com a Convenção n.º 102 sobre segurança social, a fim de alargar a cobertura à população atualmente não coberta no âmbito da economia informal e abordar adequadamente a questão do trabalho não declarado;

28. Incentiva os Estados-Membros da UE e os países da Parceria Oriental a celebrarem acordos bilaterais, especialmente no caso dos países em que se regista uma tendência em matéria de fluxos de emigração e imigração que, em última análise, geram trabalho não declarado;

29. Insta os Estados-Membros e os países da Parceria Oriental a desenvolverem um quadro comum para a coordenação da segurança social, a fim de salvaguardar os direitos dos trabalhadores móveis em matéria de segurança social;

30. Encarrega os seus Copresidentes de transmitir a presente resolução ao Presidente do Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Serviço Europeu para a Ação Externa, e aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros e dos países da Parceria Oriental.